

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 744/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 36/98.

Trata-se do Projeto de Lei 36/98, de autoria dos Nobres Vereadores Nelo Rodolfo e Dalton Silvano, que dispõe sobre o projeto de reurbanização da Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Os Nobres Autores baseiam a sua propositura na constatação que o Complexo Habitacional Tiradentes, um enorme conjunto de prédios, habitado por uma grande população, é muito deficiente em facilidades públicas, como sejam, abrigos para ônibus, sanitários públicos, quadras desportivas, policial, etc, fato que obriga os moradores a se deslocarem para lugares distantes, porém mais bem equipados, para poderem usufruir de merecido lazer e qualidade de vida.

As duas audiências públicas obrigatórias foram realizadas em 30/03/98 e 13/04/98. Na primeira, foi mostrado aos presentes, projeto vencedor da licitação pública, promovida pela Administrações Regionais-SAR, tendo das arquitetos projetistas exposto o espírito que os orientou na execução dos planos, ou seja, humanizar os espaços para dar mais qualidade de vida aos munícipes da Cidade Tiradentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Parecer de nº 123, de 17/02/98, foi pela legalidade.

Como o presente Projeto de Lei não deixa claro que está autorizando a execução dos projetos e também das obras do empreendimento, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posicionando-se favoravelmente à propositura em foco, propõe, para dirimir dúvidas e para melhor adequação à linguagem da Engenharia, o substitutivo seguinte:

/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SUBSTITUTIVO Nº URBANA, METRO-POLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI nº 36/98

> Dispõe sobre projeto 0 reurbanização da Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -Fica o Executivo autorizado a realizar as obras de reurbanização da Avenida dos Metalúrgicos e áreas lindeiras, no Complexo Habitacional "Cidade Tiradentes", em Guaianazes, na forma do projeto urbanístico vencedor do concurso de idéias eu te amo", promovido pela Secretaria Paulo Administrações Regionais-SAR.

- -0s objetivos desta Lei, sobre reurbanização, consistem na autorização para elaboração dos projetos executivos e das obras necessárias para implantação do projeto vencedor, como sejam, entre outros:
- a) Levantamentos topográficos, situação fundiária, sondagens geotécnicas.



Câmara Municipal de São Paulo

- b) Execução das obras de infra-estrutura, drenagem, paisagismo, pisos, arrimos, arquitetura, mobiliário urbano e readequação do sistema viário.
- c) Construção de campo de futebol, com arquibancada, de pista de "skate", de sanitários públicos, de área de brinquedos para crianças-"play-ground", de praça de apresentações-"shows" e de locais de convivência.
- d) Remodelação da iluminação pública.
- e) Criação de área para o comércio de rua (ambulante).
- Art. 3º -Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios e parcerias com órgãos, empresas ou instituições da União, do Estado, ou da iniciativa privada, os quais poderão explorar a publicidade e/ou venda de seus produtos em locais previamente por ela designados e aprovados.
- Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13 de maio de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente Domingos Dissei - Relator

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad